



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA		RA – SACI - SCCOFP 001/2017.
Referência/Assunto:	Auditoria da gestão de bens móveis.	
Processo nº:	4.302/2016	
Unidade Auditada:	Coordenadoria de Material e Logística – CML.	
Equipe de auditoria	Lomanto de Amorim Marques (Líder) Esdras Carneiro Ferreira	

Introdução

Trata-se de relatório de auditoria de conformidade nos procedimentos de gestão dos bens móveis, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA 2016, aprovado pela Presidência deste Tribunal (Protocolo TRT6 nº 13.731/2015).

A auditoria teve como objetivo verificar a legalidade e legitimidade dos atos praticados por responsáveis pelos bens móveis.

A gestão de bens móveis permanentes compete à Coordenadoria de Material e Logística (CML), unidade integrante da Secretaria Administrativa, cabendo àquela o controle e a gestão dos equipamentos e bens permanentes, mediante registros próprios.

A matéria objeto da presente auditoria é regulamentada no Ato TRT-GP nº 51/2016.

Espera-se, como benefício desta auditoria, o aperfeiçoamento de controles internos, assegurando o cumprimento da norma interna, com vistas à melhoria da gestão patrimonial do Tribunal.

Iniciado o trabalho, foi expedido o Comunicado de Auditoria CA/SACI/SCCOFP 005/2016 (Protocolo TRT6 nº 4.302/2016) à Coordenadoria de Material e Logística – CML.

Da fase de planejamento, que ocorreu no período de 01.06.2016 a 17.06.2016, resultou o Programa desta Auditoria, cujo escopo é a avaliação da presença dos requisitos legais necessários à gestão dos bens móveis.

O trabalho de auditoria foi norteado pelas seguintes questões de auditoria:

- 1) Os procedimentos adotados para recebimento e registro de bem no Sistema Patrimonial – SP-TRT6 respeitam as normas vigentes?
- 2) A gestão de bens permanentes registrados no SP-TRT6 está de conformidade com a regulamentação interna existente?
- 3) Há responsabilização do agente pelo extravio, avaria e mau uso do bem?





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Foram utilizadas como técnicas de auditoria o exame documental, exame dos registros, entrevista e inspeção física.

No decorrer da fase de execução foram enviadas as Requisições de Documentos e Informações a seguir:

- 1) RDI/SACI/SCCOFP nºs 0016/2016 a 0019/2016, com a finalidade de solicitar processos de aquisição de bens permanentes.

Foram selecionados os seguintes processos no Sistema de Compras deste Tribunal: Processos nºs 200/2014; 11/2015; 134/2015; 146/2015; 241/2015; 231/2016; 175/2015 e 25/2016. Essa amostra foi selecionada para análise do recebimento dos bens permanentes adquiridos, bem como dos registros desses bens no Sistema de Patrimônio do TRT6, realizados pela CML.

No que concerne ao recebimento do bem e registro no Sistema de Patrimônio do TRT6, as informações extraídas dos processos de compras foram colecionadas no Mapa para Avaliação de Recebimento, pertinentes ao início do mês de agosto de 2016. O citado mapa foi anexado aos autos do processo de auditoria, contendo as quantidades recebidas desses bens, confrontadas com as compradas, as datas dos recebimentos provisórios e definitivos, registro do bem no SP-TRT6 e utilização de tombamento sequencial, além da primeira movimentação do bem.

- 2) RDI/SACI/SCCOFP nº 022/2016, solicitando informação sobre o cumprimento da obrigação de entrega do inventário de bens por todas as unidades, bem como cópias dos inventários anuais entregues à CML, selecionados como amostra.

Quanto aos relatórios de inventários físicos anuais, a CML informou que todas as unidades que possuem bens atenderam ao normativo, ao tempo em que remeteu cópias dos inventários das unidades solicitadas pela auditoria, a saber: 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ipojuca; 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Paulista; 1ª e 2ª Varas do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho; e 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho do Recife. Essas Unidades foram inspecionadas fisicamente, com a finalidade de confrontar as informações prestadas nos inventários, com os bens ali localizados fisicamente. Os dados colhidos foram reunidos em relatórios pertinentes a cada unidade, os quais foram encaminhados para ciência e pronunciamento dos respectivos responsáveis. Os relatórios e os pronunciamentos recebidos pela equipe passaram a fazer parte dos achados de auditoria.

- 3) RDI/SACI/SCCOFP nº 024/2016, solicitando informações sobre os procedimentos quando da mudança de titularidade das unidades e cópias dos termos de responsabilidade ou declarações de responsabilidade e dos inventários por ocasião da mudança.

Referente à apresentação do relatório de inventário de transferência de titularidade e à lavratura da declaração de responsabilidade, a CML afirmou que os novos titulares são devidamente informados e alertados sobre as exigências previstas na norma interna do Tribunal, quando da assinatura da declaração de responsabilidade. Esclareceu, ainda, que "Em relação aos relatórios de inventários de mudança de titularidade, em especial, aos novos responsáveis legais citados na RDI, informamos que não existiram as ratificações(...)", ao tempo em que ressaltou que a inobservância sujeita "o novo titular a responsabilizar-se por todos os bens cadastrados no sistema eletrônico, bem como pelos que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

se encontram fisicamente na respectiva unidade, a partir da data da assinatura da declaração."

A CML encaminhou as cópias das declarações de responsabilidade por ocasião da mudança de titularidade, efetivadas pelos Atos TRT-GP nºs 433/2015, 454/2015, 231/2016 e 348/2016, inicialmente selecionados pela equipe de auditoria, para comprovar a prestação de informação sobre as normas que regem o controle patrimonial do Tribunal.

- 4) RDI/SACI/SCCOFP nº 026/2016 questionando sobre as providências tomadas para regularização nos casos dos bens pendentes de recebimento no SP-TRT6 e para localização dos bens extraviados e, ainda, sobre o momento do registro do bem não localizado no SP-TRT6 e sobre a emissão de Relatório, Termo circunstanciado ou outro documento visando comunicar a falta desse bem.

Sobre as providências tomadas para regularização nos casos dos bens pendentes de recebimento no SP-TRT6, a CML respondeu que *"quando temos ciência de quaisquer problemas em relação ao assunto, imediatamente entramos em contato com as unidades envolvidas no intuito de dirimir possíveis dúvidas e conseqüente solução do problema, ressaltando, contudo, que segundo o normativo em vigor não temos ingerência sobre as movimentações uma vez que tal atribuição é de cada agente responsável previamente designado, além do que o não recebimento no prazo máximo de 10 dias acarretará no bloqueio dos sistemas informatizados de materiais permanentes e de consumo, conforme previsão contida no §3º do Art. 11 do Ato-TRT51/2016;"*.

No atinente ao procedimento adotado para localização dos bens extraviados, a CML informou que adota o procedimento de "verificações *in loco*", dentro de nossa limitação operacional, uma vez que, em muitos casos, as informações prestadas pelos agentes responsáveis são equivocadas, (...)" e, ainda, que os dispositivos previstos no normativo são aplicados nos casos de persistência da situação do evento.

Quanto aos bens não localizados, segundo informação da CML, o bem somente é registrado no Sistema de Patrimônio do TRT6 "EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO" após análise criteriosa de cada caso, em função da possibilidade de existência de equívocos nas informações dos inventários, uma vez que tal registro implica a baixa da depreciação acumulada do bem e transferência do seu saldo para outra conta contábil. A CML completou sua informação afirmando que até o final deste exercício, após consolidação dos dados de 2016, todos os bens não localizados estarão registrados na situação "em processo de localização".

Referente à questão da remessa a Diretoria-Geral de informação sobre o extravio de bem, através de Termo Circunstanciado ou outro documento para tal finalidade, a CML apresentou cópia do Ofício TRT-CML nº 116/2015, datado de 11.12.2015, encaminhado àquela unidade, reportando os bens colocados na situação "em processo de localização", ao tempo em que solicitou adoção de providências para fins de apuração das divergências apresentadas pelas Unidades. A CML, também, apresentou cópia do Ofício TRT6-CML-nº 51/2016, datado de 31.08.2016, no qual afirma estar adotando "todas as providências pertinentes quanto à consolidação das informações recebidas, (...)", com possibilidade de visita "in loco" nas unidades, dada a possibilidade de sanar possíveis irregularidades. Observou, no mesmo documento, que "muitas divergências remontam de vários exercícios, as quais necessitam de análises criteriosas e muito provavelmente, caso não sejam sanadas,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

de instauração de Termos Circunstanciados Administrativos ou sugestões para abertura de sindicâncias, conforme previsão contida no Ato TRT-51/2016", ao tempo em que ressaltou que "as maiores divergências patrimoniais atualmente existentes já estão sendo objeto de apuração por meio da Sindicância 02/2016, cuja cópia de informações solicitadas pela comissão foi disponibilizada, Of. TRT. CML- Nº 049/2016. Ou seja, ante as afirmações da CML, as ocorrências de irregularidades não sanadas estão sendo devidamente comunicadas à Diretoria-Geral para adoção de procedimentos visando à reposição, ao ressarcimento ou à desincorporação do patrimônio, consoante previsão do normativo interno, mediante processo de sindicância para apuração da responsabilidade do agente.

Achados de Auditoria

Concluída a análise preliminar, os achados de auditoria foram noticiados à CML, por meio da RDI SACI - SCCOFP nº 028/2016 (Protocolo nº 5510/2016) para ciência e manifestação.

Apresentam-se, a seguir, as situações encontradas, os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, por meio do Ofício TRT6 - CML. nº 063/2016 (Protocolo nº 5706/2016) e as considerações da equipe de auditoria:

Achado 1. Ausência de campo próprio para identificação do condutor no formulário de movimentação de bens.

No formulário de Termo de Recebimento de Carga de Bens Permanentes, extraído do SP-TRT6, por ocasião da movimentação interna do bem, não consta campo próprio para identificação e assinatura do condutor do bem, conforme cópia recente, anexa ao processo.

No inciso XI, art. 11, do Ato TRT-51/2016 encontra-se a previsão de que deve ser exigida a identificação da pessoa que conduzirá e o documento que autorize a retirada do bem.

Com essa exigência, será possível a identificação do condutor, por parte do agente responsável, no caso de extravio durante o transporte ou movimentação do bem.

Sobre esse achado, a Unidade apresentou a seguinte justificativa:

ACHADO 1 – Entendemos que tal situação é uma exceção, onde a regra é que o bem seja entregue diretamente a seu destinatário. Atualmente, em situações similares, quando o bem não é entregue diretamente adotamos o procedimento de confecção do Termo de Recebimento de Carga de Bens Permanentes em 03 (três) vias, no qual o condutor do bem assinará uma das guias, onde inserimos um carimbo "TERMO PROVISÓRIO" após o que, o condutor devolverá a guia original devidamente assinada pelo destinatário. Também, tal situação já é adotada quando se trata de bens sob a responsabilidade das Salas Técnicas de Informática, uma vez que os técnicos da LANLINK estão autorizados a efetuar movimentação provisória, após o que, será providenciada a movimentação definitiva pela Seção de Gestão de Ativos. Outrossim, situações relacionadas com profissionais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

manutenção também existe a orientação para adoção de procedimentos internos no sentido de identificar o condutor do bem, uma vez que, em muitos casos o recolhimento não é feito pelo servidor autorizado.

Ademais, como já relatamos em achados anteriores, o nosso sistema informatizado de patrimônio possui algumas restrições, por se tratar de um sistema antigo, principalmente quando necessitamos inserir novas ferramentas. Neste sentido, cientificamos que já foi assinado um termo de Cooperação Técnica com o TRT24, onde o nosso Tribunal irá importar o sistema de patrimônio do referido Órgão, cujo sistema apresenta-se mais completo e com possibilidades de inserção de ferramentas que busquem um melhor controle quando da movimentação de bens.

Em que pesem os procedimentos internos adotados pela CML, extensivo aos funcionários da LANLINK e à equipe de manutenção, constata-se que a adoção somente por essas unidades não é suficiente para o controle da movimentação dos bens, uma vez que não há uniformidade de utilização dessa sistemática adotada pelas demais unidades que compõem o Tribunal.

Outrossim, não há necessidade de adoção de ferramentas complexas de informática, mas apenas a inserção de mais um quadro (campo) em documento já existente, extraído do Sistema de Patrimônio, quando da movimentação do bem. No caso em que o bem é entregue diretamente a seu destinatário, o referido campo não seria preenchido e assinado.

Achado 2. Bens localizados em determinada unidade sem carga correspondente no Sistema de Patrimônio da 6ª Região.

Alguns bens localizados fisicamente nas Unidades inventariadas estão registrados no SP-TRT6 na situação DESFAZIMENTO ou como INSERVIVEL. Entretanto, esses bens estão sendo utilizados pelas unidades.

Conforme informação verbal da CML, quando o bem é registrado no SP-TRT6 em situação DESFAZIMENTO, encontra-se em processo de doação ou já foi doado.

Sobre o achado, a CML assim se posicionou:

ACHADO 2 – De fato, verificamos que algumas unidades não vêm adotando os procedimentos necessários em relação à movimentação do bem, todavia, torna-se bastante dificultoso esse controle por parte da Coordenadoria de Material e Logística uma vez que não temos ciência da situação concreta, a não ser quando do inventário anual de bens ou quando somos instados pelas referidas unidades. Neste diapasão, sempre que tomamos ciência de qualquer ocorrência, procuramos, de acordo com a nossa limitação operacional, sanar a situação, todavia, como já dissemos em justificativas passadas a responsabilidade por tal ocorrência é das unidades envolvidas, principalmente quando da falta de recebimento ou movimentação de um bem pelo sistema eletrônico. Em relação aos bens encontrados em situação de "desfazimento"

Fls. 243
CML



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

decorrentes de processos de doação, efetivamente estamos nos deparando com alguns casos, muito provavelmente, decorrente de duplicidade de tombamentos quando do desprendimento de plaquetas, onde a unidade adota um determinado tombamento num bem encontrado sem tombo o qual será inserido, posteriormente, em alguns casos, em processos de doação, acarretando assim na real possibilidade de um tombamento referir-se a dois bens. Em relação ao assunto, não concordamos com tal procedimento e sempre procuramos orientar as unidades, em especial, unidades de manutenção, no sentido de impossibilidade da utilização de tal ajuste a fim de evitarmos problemas dessa natureza. Ademais, é importante ressaltar que estamos diante de situações excepcionais e não corriqueiras que gradativamente estão sendo eliminadas, inclusive, sempre que tomamos ciência procuramos sanar tal ocorrência de acordo com a nossa capacidade operacional. Diante do exposto, continuaremos orientando as unidades para evitar o uso de tal artifício quando da afixação ou atribuição de numeração de bens, prerrogativa esta de competência exclusiva da Coordenadoria de Material e Logística e somente após uma criteriosa análise do caso em concreto. Quanto aos casos elencados, já as regularizamos as situações das unidades localizadas no Fórum da Imbiribeira (1ª, 2ª e 3ª VTS) onde estimamos que até o final do presente exercício todos os demais casos serão sanados.

Observa-se que durante a inspeção física realizada na 1ª Vara do Trabalho de Paulista foi encontrado, em pleno uso, o Microfone, tombamento 45.718, no entanto esse bem consta no Sistema de Patrimônio do TRT6 como doado através do Processo nº 6163/14 e 6227/14-ACAAPE em 15/12/14. E, ainda, que no inventário anual, enviado em 30.06.2016, já consta a informação de que o bem não está fazendo parte da relação extraída no sistema.

Da mesma forma, na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca foi localizada uma Caixa de som código de barras nº 44.199, registrado no Sistema de Patrimônio do TRT6 para DOAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS -PRÉDIO SUDENE. Observe-se que no inventário enviado em 29.06.2016 pela Secretaria da Vara, já consta a informação de que o bem não está fazendo parte da relação extraída no sistema.

A equipe de auditoria também encontrou uma cadeira para digitador, tombamento nº 46.776, **com plaqueta original bem conservada**, sendo utilizada pelo vigilante da entrada da 1ª e 2ª VT's do Cabo de Santo Agostinho. A referida cadeira está registrada no Sistema de Patrimônio do TRT6 na situação - DOADO, Processo nº 11.901/2015.

Em inspeção física realizada pela equipe de auditoria na 1ª VT de Ipojuca, mais especificamente no prédio anexo, onde fica o apartamento do Juiz, foi localizado o condicionador de ar da marca Gree, com código de barras 1616, este número marcado a caneta tipo hidrográfica. Entretanto, no Sistema de Patrimônio, esse código de barras pertence ao condicionador de ar de marca Elgin e está na situação BENS PARA DOAÇÃO-OSCIP-INSTITUTO MONÃ, reforçando as alegações da CML quanto à colocação da marcação de identificação dos bens por conta própria das unidades, quando a etiqueta cai dos mesmos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Não há informação no Sistema de Patrimônio - TRT6 sobre a data em que ocorre modificação da situação do bem para DESFAZIMENTO ou como INSERVÍVEL.

Da leitura das evidências encontradas e das justificativas apresentadas pela CML, não resta demonstrada a adoção de procedimento que garanta registro fidedigno no Sistema de Patrimônio do TRT6, por ocasião da transferência do bem da situação de ATIVO para a situação de DESFAZIMENTO, incluída a doação do bem. Nesse contexto, vale o alerta de que divergências entre as informações sobre a situação física do bem e as informações contidas no sistema eletrônico, leva ao indicativo de alto risco à gestão patrimonial do Órgão, carecendo, portanto, da instituição de controles severos, no sentido de minimizar esses riscos.

Achado 3. Bens sem tombamento e código de barras.

Situação evidenciada pela existência de bem localizado fisicamente na unidade sem portar código de barras ou tombamento.

Sobre o referido achado, a CML assim se pronunciou:

ACHADO 3 – Como já relatado em achados anteriores, reiteramos mais uma vez que a responsabilidade pela falta da plaqueta, muito provavelmente pelo seu desprendimento, é das unidades envolvidas, onde não temos como saber se determinado bem está sem plaqueta, até porque, tal exigência encontra-se normatizada por meio do inciso IV do Art. 2º do Ato-TRT-51/2016, ou seja, é dever do agente responsável informar a unidade de gestão patrimonial qualquer irregularidade que constatar, no caso em questão, a falta de plaquetas. Neste diapasão, no sentido de melhor acompanhar e sempre estarmos vigilantes com situações dessa natureza, procuramos incluir no Formulário de Inventário Anual campo específico para que as unidades informem tal ocorrência, todavia, é de ressaltar que não temos como sanar pendências existentes em um espaço curto de tempo, principalmente face à nossa limitada capacidade operacional, entretanto, tais ocorrências vêm diminuindo gradativamente. Por fim, também é importante ressaltar que a falta de plaquetas em sua grande maioria ou até podemos afirmar que em sua totalidade não está relacionada com a falta de registro do bem, e sim, com o seu desprendimento que somente podemos agir quando da ciência ou realização de verificações ocasionais. Outro aspecto a mencionar diz respeito a um recadastramento de bens ocorrido nos anos de 2003/2004, no qual a responsabilidade pelas informações ficou sob a supervisão de uma Comissão legalmente constituída após lançamentos realizados por todas as unidades. Ademais, diante de um parque patrimonial de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) bens, entendemos que sempre teremos situações excepcionais que poderão não estar em conformidade com o previsto em regulamento, contudo, entendemos que a realidade do TRT6 é bastante satisfatória e sempre estaremos promovendo ajustes, diligências e orientações diversas no intuito de casos dessa natureza não mais se repitam.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que a presente auditoria foi realizada a partir de amostras selecionadas aleatoriamente, no intuito de representar a totalidade dos procedimentos adotados na Gestão Patrimonial do TRT6, e descartar análises somente de casos excepcionais.

É certa a obrigatoriedade do agente responsável por informar à unidade de gestão patrimonial sobre qualquer irregularidade, inclusive ocorrência de dano ou desprendimento do número de registro patrimonial, nos termos do art. 11, IV do ATO-TRT-GP nº 51/2016. No entanto, também, é certo que a partir do recebimento da informação sobre a ocorrência da irregularidade, a unidade gestora do patrimônio passa a compartilhar da responsabilidade pelo ajuste, tendo, inclusive, por obrigação, informar à Diretoria-Geral sobre todas as irregularidades não sanadas, na forma do art. 29, ATO-TRT-51/2016.

Constata-se que no inventário apresentado por ocasião da mudança de titularidade da 1ª VT de Ipojuca, datado de **02 de março de 2016**, constam os seguintes bens localizados sem tombamento ou código de barras: 01 cadeira para digitador (tombo incompleto); 03 cadeiras, 01 mesa de apoio antiga, 01 aparelho de ar condicionado, 01 mesa na sala de perícia e 01 carro de ferro para transporte de processos. Em **20 de abril de 2016**, foi enviado outro relatório pela mesma unidade à CML, com a localização de mais alguns bens e foram acrescentados aos bens sem tombamento ou código de barras: 01 birô, 01 lixeira e 01 autotransformador. No inventário anual, **29 de junho de 2016** enviado pela referida unidade, continuam constando os mesmos bens sem tombamento ou código de barras: 01 mesa de apoio antiga, 01 aparelho de ar condicionado, 01 mesa na sala de perícia e 01 carro de ferro para transporte de processos, 01 birô e 01 autotransformador. Diante dessas informações, não restou evidenciada qualquer interferência da unidade gestora do patrimônio no decorrer do período entre a primeira e a derradeira informação, no sentido de ajustar os registros dos bens indicados. Vale registrar que por ocasião da auditoria, a equipe somente encontrou os seguintes bens sem tombamento ou código de barras: quadro de aviso em alumínio, localizado na sala de espera e arquivo em aço cinza, localizado na sala de arquivo externo. Outros bens foram localizados sem as plaquetas, mas com etiquetas de identificação.

Achado 4. Bens classificados na situação BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO no Sistema de Patrimônio do TRT da 6ª Região, localizados pela equipe de auditoria.

Nos relatórios pertinentes a algumas unidades selecionadas encontram-se relações de bens que foram localizados, por ocasião da inspeção física realizada pela equipe de auditoria que constam no SP-TRT6 na situação "bens em processo de localização".

Referente ao achado, a CML assim se posicionou:

ACHADO 4 - Analisando o achado, entendemos, s.m.j, mais uma vez que tal informação sempre deverá ser repassada pelo agente responsável ou quando realizamos verificações "in loco", considerando que um bem somente é colocado na situação "em processo de localização" após termos ciência da ocorrência e prudentemente após termos certeza de que de fato o bem não foi localizado, principalmente no intuito de evitarmos lançamentos indevidos. Entendemos que se um agente responsável informa da não localização do bem, também é dever do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

mesmo agente informar quando de sua localização para que possamos alterar a situação do bem, até porque na situação "em processo de localização" o referido bem fica bloqueado até que seja sanada a ocorrência. Em relação aos casos relatados no presente achado, já providenciamos a mudança da situação para "ATIVO" uma vez que essa Secretaria verificou "in loco" a existência de tais bens.

Neste contexto, embora a CML afirme estar envidando esforços no sentido de analisar cada caso antes de transferir o bem para a situação "em processo de localização" no SP-TRT6, dada às conseqüências contábeis geradas pelo procedimento (RDI/SACI/SCCOFP nº 026/2016), verifica-se que os métodos empregados não estão sendo suficientes, em vista dos achados de auditoria, evidenciados nos relatórios das 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Paulista e na 1ª Vara do Trabalho de Ipojuca.

Observa-se, ainda, que os bens encontrados carecem de ajuste e retorno imediato à situação de "ATIVO", no sistema patrimonial, inclusive com atualização da depreciação, se for o caso, e demais procedimentos no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

Achado 5. Existência de bens com tombamento e/ou código de barras sem registro no Sistema de Patrimônio do TRT6.

Existência de bem, detentor de tombamento (SWITCH-tomb. nº 43.514), localizado na 2ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho que não consta seu registro no SP-TRT6.

A CML ofereceu as seguintes razões:

ACHADO 5 - Tal achado guarda semelhança com o achado 3, onde tal ocorrência precisa ser comunicada pelo agente responsável a fim de que possamos regularizar a situação. Diante do ocorrido, estaremos analisando o caso concreto. Em relação à 2ª VT – Cabo de Santo Agostinho, diligentemente o agente responsável comunicou o fato quando do inventário anual, todavia, como já dissemos, temos diversas situações a serem resolvidas, onde fatalmente torna-se impossível sanarmos todas as ocorrências em pouco espaço de tempo. Acrescentamos ainda que os procedimentos de correções são contínuos e sempre estaremos buscando a celeridade necessária a fim de obtermos um controle patrimonial capaz de refletir um alto grau de controle que, segundo nosso entendimento, já vem sendo demonstrado e aperfeiçoado em diversos procedimentos adotados pela Coordenadoria de Material e Logística.

Em todas as unidades inspecionadas constam informação de "bens localizados com tombamento, porém não constantes da relação extraída do sistema", com exceção das 3ª VT do Recife, 2ª VT de Ipojuca e 2ª VT de Paulista. Isto posto, verifica-se a necessidade de registro dos bens no Sistema de Patrimônio do TRT6, a partir da análise dessas informações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Achado 6. Ausência de registro do recebimento do bem no Sistema do patrimônio.

Bens movimentados entre unidades sem constar o recebimento da unidade receptora, dentro do prazo previsto no art. 11, inciso V, do ATO-TRT-51/2016.

A CML ofereceu as seguintes razões:

Achado 6 - Especificamente em relação aos casos relatados no presente achado, informamos que todas as situações foram devidamente regularizadas.

Dispõe art. 11, inciso V, do Ato TRT-51/2016 que o recebimento do bem deve ser registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento físico do bem. Ultrapassado esse prazo, será bloqueado o acesso aos sistemas informatizados de materiais permanentes e de consumo. (§3º do art. 11 do Ato TRT-51/2016).

As situações indicadas no presente achado foram resolvidas pela CML, contudo, constata-se que é comum, por parte dos agentes responsáveis, deixar de atender ao prazo dos dez dias para o recebimento do bem no Sistema de Patrimônio, gerando inconsistências em relação à localização de bens.

Achado 7. Ausência de informação de bem não localizado no relatório de inventário anual.

No decorrer dos trabalhos observamos que alguns bens não sofreram destaque quando do envio do relatório de inventário físico anual pela unidade, porém durante a inspeção física estes citados bens não foram encontrados, passando a compor a relação de "bens não localizados".

A equipe elaborou relação dos bens não localizados que fez parte das informações fornecidas à CML, juntamente ao mapa de achados.

Seguem os esclarecimentos prestados pela CML sobre esse achado:

ACHADO 7 – Como bem mencionado por essa equipe de auditoria, fica claro que tal atribuição é do agente responsável (art. 11 c/c art. 22 do Ato TRT 51/2016), onde a falta de informação é um descumprimento ao Ato, ou seja, diante da ciência estaremos complementando tais informações nos relatórios recebidos e tais faltas serão devidamente apuradas e comunicadas à Administração deste Tribunal. Estimamos que todas as análises sejam concluídas até o final do presente exercício.

Correta a afirmação de que a CML somente poderá identificar a ausência física de determinado bem, quando informado pela unidade ou em inspeção realizada pela aquela Coordenadoria. Portanto devem ser intensificadas as ações desse tipo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Achado 8. Ausência de procedimento para regularizações relativas a registro e localização de bens.

No decorrer da realização da auditoria nas unidades selecionadas, restou evidenciada a ausência de procedimentos eficientes para garantir que o registro no Sistema de Patrimônio do TRT6 corresponda à correta localização física do bem, especialmente quanto aos não localizados e aos com carga para unidades distintas da localização física.

Sobre esse assunto, a CML já havia se pronunciado em resposta à RDI-SACI - SCCOFP nº 26/2016, quando informou a existência de procedimento de sindicância (Sindicância nº 02/2016), ainda não concluída, para apuração das informações prestadas pela CML em 11 de dezembro de 2015, sobre as unidades que possuem "BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO"; e, ainda, ofício encaminhado pela CML à Diretoria-Geral, em 31 de agosto de 2016, relatando o recebimento, a consolidação das informações dos inventários anuais fornecidos pelas unidades do Tribunal e as possíveis verificações "in loco" para sanar as distorções apresentadas.

Sobre o achado a CML assim se manifestou:

ACHADO 8 – Embora conste do Ato - TRT – 51/2016 que o controle e o acompanhamento dos bens ficará a cargo da unidade de gestão patrimonial, entendemos que tal competência é relativa aos procedimentos que temos condição de agir, ou seja, existem atribuições específicas do agente responsáveis as quais não temos como intervir diretamente, em especial, procedimentos eficientes para garantir que o registro no Sistema de Patrimônio corresponda a correta localização física do bem. Entendemos, mais uma vez, que o Ato – TRT - 51/2016 expressa procedimentos de maneira bastante clara e suficiente para que todos os agentes responsáveis possam controlar o patrimônio colocado a sua disposição, em especial, a necessidade legal de movimentação eletrônica. Outro aspecto a destacar é o fato de que, ciente da ocorrência, a Coordenadoria de Material e Logística adota os procedimentos previstos no mencionado Ato, inclusive, tal observação já foi objeto de ciência a essa Secretaria quando no envio de justificativas apresentadas na RDI-SACI-SCCOFP - 26/2016, ou seja, as ocorrências não sanadas são devidamente comunicadas à Administração para que a mesma adote as providências que entender necessárias. Ademais, atualmente dispomos de aproximadamente 200 unidades cadastradas com bens, situação esta que demonstra o grande número de informações a serem analisadas, apesar de afirmarmos que os bens patrimoniais deste Tribunal encontram-se sob controle e que as divergências apresentadas, a partir da edição do Ato - TRT-51/2016, tenderão a uma solução mais rápida com a adoção de Termos Circunstanciados Administrativos (TCA) para apuração das ocorrências.

Em suas razões, ao suscitar a responsabilidade relativa do controle patrimonial, a CML acertadamente evidencia a responsabilidade do agente pela guarda e controle do patrimônio colocado à disposição dele.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Prudentemente, os agentes responsáveis podem instituir inúmeros controles internos de movimentação de bens entre as seções que compõem sua unidade, com a finalidade de minimizar ou evitar as divergências encontradas.

Acertada, também, é a ênfase atribuída à remessa de inventário anual para CML (art. 22, Ato - TRT-51/2016), que irá funcionar como um valioso instrumento facilitador do controle da gestão patrimonial.

Conclusões

Pode-se concluir, à vista das informações prestadas, respondendo às questões de auditoria, que:

1) Os procedimentos de recebimento, registro no Sistema de Patrimônio do TRT6 e a primeira movimentação do bem, estão seguindo os normativos vigentes.

2) Permanecem diversas divergências entre os registros no Sistema de Patrimônio do TRT da 6ª Região e a efetiva localização de bens móveis permanentes na totalidade das unidades auditadas. Esse fato, inclusive, já foi reportado no relatório de auditoria de mesmo tema realizado em 2014.

3) Apesar da informação da CML sobre adoção de providências para apuração de responsabilização do agente pelo extravio de bem, devem ser instituídos mecanismos mais céleres de identificação da irregularidade cometida, possibilitando a adoção dos procedimentos de apuração previstos na norma interna em vigor.

Com relação aos achados de auditoria remanescentes, permanece a necessidade de promoção de ações corretivas.

Neste cenário a CML torna-se peça fundamental para o alcance do aprimoramento pretendido, por ser a unidade a quem cabe o controle e a gestão dos materiais permanentes, bem como, o papel de orientar e administrar a aplicação do Ato TRT GP nº 51/2016.

Recomendações

Diante do trabalho exposto, a título de oportunidade de melhoria, esta Seção recomenda à Coordenadoria de Material e Logística - CML que sejam adotadas as providências elencadas abaixo, cujo prazo para cumprimento será contado a partir da apresentação do respectivo plano de ação:

1) Incluir no formulário de Termo de Recebimento de Carga de Bens Permanentes, impresso por ocasião da movimentação interna do bem, um campo próprio para identificação e assinatura do condutor do bem, no prazo de 90 dias;

2) Adotar procedimento que garanta registro correto no Sistema de Patrimônio do TRT6, por ocasião da transferência do bem da situação de ATIVO para a de DESFAZIMENTO, indicando o agente e a data da modificação da situação. Permanente;

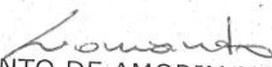
 12

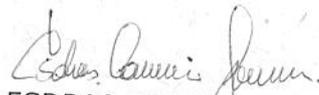


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

- 3) Ajustar, no Sistema de patrimônio do TRT6, as questões relativas à localização, a situação e cadastramento dos bens, neste último caso, dos que possuem registro de tombamento/código de barras, porém não estão inseridos no referido sistema, conforme indicações feitas nos relatórios de inspeção elaborados pela equipe para as unidades, bem como para os bens eventualmente encontrados em situação análoga, no prazo de 90 dias;
- 4) Regularizar o procedimento de identificação dos bens que se encontram sem tombamento ou código de barras, informados nos relatórios de inspeção, nos inventários de cada unidade ou mediante outro documento, no prazo de 90 dias;
- 5) Ajustar e intensificar o cronograma de inventários anuais realizados pela CML, comparando a inspeção física realizada pela mesma com os relatórios enviados pelas respectivas unidades inventariadas, no prazo de 120 dias;
- 6) Implantar alerta através de um email para o agente responsável, concomitantemente ao bloqueio de acesso aos sistemas informatizados (recebimento) de materiais permanentes e de consumo, previstos no §3º, art. 11, Ato TRT-GP Nº 51/2016, por descumprir o prazo de 10 (dez) dias para registrar o recebimento de bem permanente no sistema, no prazo de 120 dias.

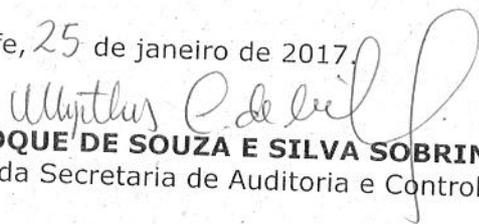
Recife, 18 de janeiro de 2017.


LOMANTO DE AMORIM MARQUES
Analista Judiciário
Matrícula 30860001904


ESDRAS CARNEIRO FERREIRA
Técnico Judiciário
Matrícula 30860002515

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 25 de janeiro de 2017.


P/ **ALYNNUS C. DE SILVA**
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno



